



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 1 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº 09 /2018

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09 /2018
(FINALIDADE ESPECÍFICA PARA CELEBRAÇÃO DE ESTÁGIOS -
SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES)

Termo de convênio firmado em conformidade com a previsão contida no art. 8º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para realização de estágios não obrigatórios (§ 2º art. 2º da Lei n. 11.788/2008), que entre si celebram:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – GOIÁS, entidade serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei 8.621/46, de 10/01/1946, inscrito no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, com sede na Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto – Goiânia – Goiás, representado neste ato, por seu Presidente, empresário José Evaristo dos Santos, portador do CI/RG nº 80.981, emitida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 036.011.961-15, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por sua Diretora Regional do SENAC, Felicidade Maria de Faria Melo, brasileira, solteira, RG nº 83595, 2ª via – SSP/GO e do CPF nº 035.727.221-87, residente e domiciliada em Goiânia-GO, Mantenedor da FACULDADE SENAC GOIÁS, CNPJ sob o nº 03.608.475/0019-82, com sede na Av. Caiapó, nº 909, qd. 89, lt.41-E, Setor Santa Genoveva, Goiânia – Go, representada pelo Diretor da Faculdade SENAC Goiás, Lionisio Pereira dos Santos Filho, brasileiro, casado, RG 3136779-DGPC, CPF: 764.304.131-87, residente em Goiânia – GO, e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, sediado na Praça Cívica nº 300 – Centro, CEP 74003-010, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Diretor-Geral, WILSON GAMBOJE JUNIOR, RG nº 2986181, órgão expedido PC-GO, CPF nº 799.305.061-87, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE.

DOU nº 106,
de 05/06/18
Pág 129



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 2 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº 09 /2018

O presente Termo de Convênio será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e pela Lei nº 11.788/2008, na forma das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Termo de Convênio a participação mútua na realização de programa que envolverá a prática de estágios não obrigatórios no CONCEDENTE por estudantes aptos, matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulares da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dentro das respectivas áreas de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CONCEDENTE instituem, na forma da legislação vigente, programa de estágio não obrigatório, que objetiva propiciar a complementação de ensino e de aprendizagem profissional e sócio-cultural aos alunos dos cursos ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 1º O CONCEDENTE oferecerá vagas de estágio aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cujos critérios para seleção e classificação dos estudantes estão presentes na Portaria nº 155/2017 – PRES, anexa ao presente termo.

§ 2º A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a parte CONCEDENTE e os estudantes selecionados para desenvolverem o programa de estágio, firmarão Termo de Compromisso de Estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008, onde serão fixadas as condições gerais do estágio.

§ 3º Independentemente dos critérios de seleção e classificação estabelecidos na Portaria n. 155/2017 – PRES, os estudantes que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 3 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº 09 /2018

estavam em estágio vigente no CONCEDENTE, até o dia 4/4/2018, e vinculados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, terão preferência na celebração dos novos termos de compromisso de estágio, observado o prazo do art. 11 da Lei n. 11.788/2008, com supedâneo em decisão exarada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE, por este instrumento, institui o valor da bolsa de estágio e do benefício de auxílio transporte, o qual será repassado diretamente aos estagiários, mediante crédito em conta corrente, nos seguintes valores:

- I) bolsa de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), para estudantes de nível superior (carga horária de 25 horas semanais);
- II) bolsa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para estudantes de nível médio profissionalizante (carga horária de 25 horas semanais);
- III) bolsa de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para estudantes de nível médio regular (carga horária de 20 horas semanais); e
- IV) auxílio-transporte por dia útil e efetivo equivalente ao valor de 02 (duas) passagens no transporte coletivo da região metropolitana de Goiânia.

CLÁUSULA QUARTA: A prática do estágio, além das obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, observará e será planejado, executado, e avaliado em conformidade com o plano de trabalho constante nos termos do compromisso de estágio e nos regulamentos de estágio do CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como deverá propiciar complementação de ensino aos estagiários, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 4 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº 09/2018

aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano e profissional.

§ 1º Somente poderão ser aceitos para estágio estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas pelo CONCEDENTE.

§ 2º A realização do estágio curricular, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e as partes convenientes, conforme estatui o art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O CONCEDENTE providenciará seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes estagiários, no ato da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA: A carga horária e a duração do estágio, estabelecidas pelas partes, em conformidade com os incisos I e II e parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008, obedecerão ao disposto na Cláusula Terceira e à vigência deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que houver interesse e acordo entre as partes, os estudantes poderão ser liberados pelo CONCEDENTE, para realizar cursos, atividades extraclasse, tais como visitas técnicas, participação em congressos, dentre outros, visando a complementação da aprendizagem técnico-profissional, limitado a 03 (três) dias a cada mês de estágio.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 5 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº 09/2018

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Convênio não representará ônus pecuniários para os partícipes, ressalvados os destinados ao pagamento das bolsas de estágio e auxílio-transporte, conforme estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA: Este Termo Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente Convênio poderá ser extinto de forma antecipada, no momento da assinatura dos novos termos de compromisso de estágio celebrados com estagiários já selecionados por agente de integração, sendo obrigatória a comunicação do encerramento do Convênio e dos TCEs, pelo CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aos estagiários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os partícipes se reservam ao direito, de mediante acordo, aditarem o presente instrumento, visando suprir possíveis omissões ou alterar as suas cláusulas, exceto no que diz respeito ao objeto do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, no todo ou em parte por qualquer dos partícipes, sem quaisquer ônus recíprocos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: o presente convênio visa atender situação excepcional vivenciada pelo CONCEDENTE, reconhecida pela douta Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás nos autos do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Folha 6 do TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº 09 /2018

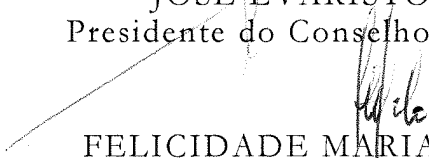
Processo Administrativo Digital n. 1.688/2018, sendo que os estágios regulares se dão por intermédio de Agente de Integração de Estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

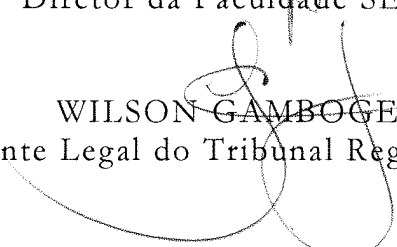
E por estarem justos e contratados, os partícipes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 04 de junho de 2018.


JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Regional do SENAC


FELICIDADE MARIA DE FARIA MELO
Diretora Regional do SENAC


LIONÍSIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Diretor da Faculdade SENAC Goiás


WILSON GAMBOOGUE JUNIOR
Representante Legal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Testemunhas:

NOME: Rômulo Venâncio de Paiva CPF: 694.399.311-91

NOME: Ilávia Gonçalves Almeida CPF: 885.017.521-34